





LICENCA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL - LAU/UAS N.º 233/2022

Interessado: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

FONE: (92) 3878-7232

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308

AREA A SER SUPRIMIDA: 43,83ha

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX: (92) 99115-3343

PROCESSO N.º: 0564.2021

RECIBO SINAFLOR N.º: 21319025

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Localização: Nas proximidades do Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a Av. Norte e Sul, Comunidade da Sharp e Av. General Rodrigo Otávio, denominado trecho SEDUC (PROSAMIN) Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para realização de obras de infraestrutura urbanística e saneamento, em uma área de 43,83ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

AREA 1

AREA 2

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°05'52,189" S	59°57'12,184" W	A1	03°06'48,158" S	59°58'12,513" W
P260	03°05'51,182" S	59°57'6,810" W	A238	03°06'50,159" S	59°58'15,959" W

Volume Autorizado: 1820,874 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

1 1 OUT 2022 Manaus-AM,

> Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**

IMPORTANTE:

web: www.ipaam.am.gov.br

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030

stituto de Proteção Ambienta do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 233/2022

WHOMOUND

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 6. A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0564.2021.
- 7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
- 8. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (Saguinus bicolor).
- Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
- 10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
- 11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- 12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única LAU de Uso Alternativo do Solo UAS;
- 13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 14. Esta Licença Ambiental Única LAU de Uso Alternativo do Solo UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- 15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- 16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 17. Deverá ser apresentado no prazo de 01 ano, um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Seringueira (Hevea brasiliensis) totalizando 104 mudas, (na proporção 8:1, ou seja para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.